



---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EVENTO FESTA JUNINA 2023.**

É tradição no calendário de eventos do Município de Mauá a realização da Festa Junina, evento que traz cultura e oportunidade de lazer à população, com estrutura para grande público e apresentação de artistas renomados, comercialização de comidas e bebidas e parque de diversões.

Assim como em 2022, sua realização acontecerá de forma gratuita e aberta ao público. A Administração contratará diretamente cada uma das atrações musicais principais e artistas locais, disponibilizando, ainda, a infraestrutura para os shows.

A exploração comercial do espaço, planejamento, organização, comercialização de comidas e bebidas, instalação de parque de diversões se dará por meio de outorga onerosa de uso do Espaço, com fundamento no artigo 87, §4º da Lei Orgânica de Mauá, à empresa que oferecer a melhor proposta mediante o cumprimento de condições e oferecimento de contrapartida financeira ao Município.

Caberá à Comissão de Festejos, instituída pela Portaria nº 11578/22, a organização e deliberações relativas ao evento, podendo expedir resoluções.

Com o objetivo de dar igualdade de condições a possíveis interessados, oportuna a formalização deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos seguintes termos:

**1 OBJETO:**

**1.1** O objeto deste chamamento público consiste autorização onerosa de uso de espaço público por pessoa jurídica, para exploração comercial da 36ª Festa Junina de Mauá, por meio da convocação de pessoa jurídica regularmente constituída, apta à realização de eventos, objetivando sua execução com segurança e qualidade, responsável pelo planejamento, organização, exploração comercial de comidas e bebidas por prestadores de serviço previamente escolhidos, contratação de artistas locais, parque de diversões, dentre outros encargos, para o evento 36ª Festa Junina de Mauá, a ser realizado na Avenida João Ramalho, 205, Mauá, SP descritos neste instrumento, no período das 18:00 às 22:00 às sextas-feiras, sábados e domingos, nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023, no Estacionamento do Paço Municipal e arredores, e contará com a participação de um artista principal e um artista local em cada dia do evento.

**1.2** A autorização de uso da área pública, a título precário e oneroso pelo período descrito no item 1, se refere ao espaço compreendido pelo pátio do estacionamento de veículos dos funcionários da Prefeitura de Mauá, pavimentado, situado entre a



Rua Nadyr Alves, piscinão do Ginásio Poliesportivo “Celso Daniel”, via Marginal ao piscinão do Paço e Área da Eletropaulo e, para a implantação de parque de diversões, à Parte da Rua Gabriel Marques, numa extensão de aproximadamente 162 metros lineares, por 12 metros, totalizando área de 1.944m<sup>2</sup>, com acesso pela Avenida João Ramalho, área destinada à instalação dos brinquedos do parque de diversões, sendo necessário manter livre as áreas de acesso do estacionamento no perímetro da rua que faz divisa com o Teatro Municipal e Câmara Municipal, totalizando 3.750m<sup>2</sup>, parte da área de inscrição fiscal 04.003.900, conforme planta anexa.

**1.3** A autorizada explorará as atividades pertinentes à festa como: comercialização de comidas e bebidas, observadas as normas da vigilância sanitária, e parque de diversões e será responsável por:

- a)** Montar estrutura de praça de alimentação com tendas e/ou food trucks/ trailers, cujos tamanhos e disposição deverão ser padronizados, de modo alinhado, observada a disposição apresentada em “PLANTA MODELO DO EVENTO” anexada ao presente, devendo ser submetida à análise e aprovação prévia da Comissão de Festejos.
- b)** Comercializar alimentos e bebidas, cujas instalações serão de responsabilidade da autorizada, devendo ser padronizadas e estar instalada até às 14h do dia 16.06.23, sendo, no mínimo:
  - i. 10 pontos para comercialização de bebidas (tipo Beer Trucks e/ou tendas), em espaços previamente indicados pela Administração Municipal, vedada a utilização de recipientes de vidro, sendo proibida a comercialização de bebidas destiladas, em doses ou garrafas, permitindo-se exclusivamente a comercialização de cerveja e/ou chopp, gin, ice, refrigerante, suco, água e energético servidos em copos plásticos descartáveis.
  - ii. 14 pontos para comercialização de comidas, com, no mínimo, 04 (quatro) pontos para comercialização exclusiva de doces: maçã do amor, espetinho de frutas, bolos, docinhos e etc. e comidas típicas para festa junina
  - iii. Disponibilizar 04 (quatro) tendas a serem destinadas ao uso de entidades sociais devidamente constituídas, que serão indicadas pela Prefeitura Municipal de Mauá.
- c)** contratar 12 apresentações musicais locais, 2 para cada dia do evento, cuja grade será deverá ser aprovada pelo Município, estimando-se para este item o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



- 
- 
- d) Instalar tenda grande para praça de alimentação coberta com no mínimo 30 (trinta) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, devendo mantê-las higienizadas durante todo o evento;
  - e) Parque de diversões, conforme abaixo:
    - i. Instalação de, no mínimo 05 (cinco) brinquedos, não sendo considerados como brinquedos as barracas tipo pescaria, argolas, bolas, tiro ao alvo e assemelhados;
    - ii. Deverão ser apresentados brinquedos infantis, jovens e adultos;
    - iii. O parque deverá possuir ART de profissional responsável e vistoria do corpo de bombeiros
    - iv. O parque deverá estar completamente instalado às 14h00 do dia de abertura do evento, dentro de todas as normas de segurança.
    - v. A autorizada deverá ser responsável, além das despesas gerais para a instalação e funcionamento do parque e pelo gerador a ser instalado.
    - vi. Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.
      - f) Seguro do evento e Parque de Diversões estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
      - g) Providenciar o abastecimento com alimentos e sua reposição, higiene e limpeza dos camarins, sendo 02 camarins para o artista principal e um outro para os artistas locais, estimado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).
      - h) Providenciar espaço instagramável com decoração temática de festa junina a ser instalado antes da entrada do Parque de Diversões, estimado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 1.4. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.
- 1.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, estimado em 16 mil pessoas.
2. **PERIODO:**
- 2.1 A Autorização de Uso terá início no dia 16 de junho de 2023 e será encerrada no dia 25 de junho de 2023.
3. **DATA DO EVENTO:**
- 3.1 O evento acontecerá nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023
4. **DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA**
- 4.1 Estrutura física de Palco, Som, iluminação e camarins;
- 4.2 Comunicação Visual e Mídia impressa, redes sociais, outdoors, busdoor, faixas e cartazes;
- 4.3 Contratação dos artistas principais;



- 
- 
- 4.4 Coleta de lixo antes e depois da realização do evento;
  - 4.5 Instalação de ponto de água e energia elétrica suficiente para atendimento de todo do evento;
  - 4.6 Disponibilização de equipe do SAMU com ambulância;
  - 4.7 Disponibilização de “caminhão pipa” à disposição durante o evento;
  - 4.8 Água e energia elétrica;
  - 4.9 Banheiros químicos;
  - 4.10 Gerador de energia elétrica, exceto para o parque de diversões;
  - 4.11 Montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento.
  - 4.12 Obtenção de Alvará junto ao Corpo de Bombeiros;
  - 4.13 Aparato de segurança necessário à realização do evento, incluindo brigadistas e seguranças privados.

## 5. DAS PROPOSTA

- 5.1 Exigem-se os seguintes documentos:
  - a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades como promotora de eventos, devidamente registrado na JUCESP;
  - b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
  - c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
  - d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - e) CRF FGTS;
  - f) declaração de ciência e concordância de que somente poderão ser comercializados produtos descritos no objeto deste edital, item 1.1 e 1.2
  - g) declaração de responsabilidade pela manutenção, por parte dos prestadores de serviços, de condições sanitárias adequadas para a comercialização dos produtos, inclusive com a autorização do órgão competente;
  - h) Atestados de capacidade técnica de eventos similares ao objeto deste edital.
  - i) detalhamento do Parque de Diversões a ser montado com as devidas atrações, com ART do responsável técnico a ser apresentado oportunamente.
- 5.2 Deverá ser ofertada contrapartida no valor mínimo de R\$ 24.089,05 (vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), a ser depositada em conta do Fundo Social de Solidariedade.



- 
- 
- 5.3 Será vencedora a proposta que oferecer o maior valor de contrapartida e, na hipótese de empate entre duas ou mais concorrentes, o critério de desempate será a ordem cronológica de entrega da proposta.
  - 5.4 Serão desconsiderados os requerimentos que não atenderem as condições e exigências deste Chamamento, bem como não apresentarem os documentos exigidos.
  - 5.5 Caberá à Comissão Julgadora a análise das condições apresentadas e definição da empresa vencedora.
  - 5.6 Contra a decisão da Comissão Julgadora que declarar a vencedora, poderá ser apresentado em até 02 (dois) dias recurso endereçado ao Presidente da Comissão de Festejos, que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas.

## 6. DAS SANÇÕES

- 6.1 A comercialização de alimentos e bebidas, inclusive quanto às questões sanitárias e de higiene, até mesmo quanto a aplicação de multas, apreensão e recolhimento de mercadorias, fica a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Segurança Alimentar em conjunto com a Vigilância Sanitária, atendendo-se ao previsto Código de Posturas, Lei nº 2660, de 01 de novembro de 2009 e Decreto nº 7374 de 17 de dezembro de 2009 e demais normas que regulamentem ou venham a regulamentar.
- 6.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas sujeita o autorizado às seguintes penalidade:
  - a) advertência;
  - b) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, ultrapassados os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), haverá a imediata revogação desta autorização de uso;
  - c) Revogação da Autorização de Uso

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A Autorização outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.
- 7.2 Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Comissão de Festejos a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

Mauá, 11 de maio de 2023.

**Leandro de Oliveira Dias**  
**Secretário de Governo**



---

---

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – COMISSÃO DE FESTEJOS

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA FESTA JUNINA 2023.

A Comissão de Festejos do Município de Mauá, vinculada à Secretaria de Governo, pelo presente faz saber a todos os interessados que, a partir da data de publicação deste edital, encontra-se aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o recebimento de manifestações de interesse na outorga de **TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA**, em evento a ser realizado nos dias 16, 17, 18, 23, 24, 25 de junho de 2023, denominado 36ª Festa Junina, evento tradicional e de grande porte realizado no município, que contará com a participação de artista de renome, com o objetivo de proporcionar entretenimento, culta e lazer à população, de acordo com as condições ora fixadas e RESOLUÇÕES expedidas pela Comissão de Festejos, bem como nos termos da melhor Proposta de Execução e futuro instrumento jurídico que formalize a outorga.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. **O OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ESTRUTURA IMPLEMENTADA PARA A REALIZAÇÃO DA 36ª FESTA JUNINA DE MAUÁ, POR MEIO DA CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, APTA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OBJETIVANDO SUA EXECUÇÃO COM SEGURANÇA E QUALIDADE, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS, POR PRESTADORES DE SERVIÇO PREVIAMENTE ESCOLHIDOS, CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, E PARQUE DE DIVERSÕES**, dentre outros encargos, para o evento 36ª Festa Junina de Mauá, a ser realizado na Avenida João Ramalho, 205, Mauá, SP descritos neste instrumento, no período das 18:00 às 22:00 às sextas-feiras, sábados e domingos, nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023, no Estacionamento do Paço Municipal e arredores, e contará com a participação de um artista principal e um artista local em cada dia do evento.
- 1.2. A área objeto desta autorização de uso, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1.1. é o espaço compreendido pelo pátio do estacionamento de veículos dos funcionários da Prefeitura de Mauá, pavimentado, situado entre a Rua Nadyr Alves, piscinão do Ginásio Poliesportivo “Celso Daniel”, via Marginal ao piscinão do Paço e Área da Eletropaulo e para a implantação de parque de diversões “Parte da Rua Gabriel Marques, numa extensão de aproximadamente 162 metros lineares, por 12 metros, totalizando área de 1.944m<sup>2</sup>, com acesso pela



Avenida João Ramalho, área destinada à instalação dos brinquedos do parque de diversões, sendo necessário manter livre as áreas de acesso do estacionamento no perímetro da rua que faz divisa com o Teatro Municipal e Câmara Municipal”, totalizando 3.750m<sup>2</sup>, parte da área de inscrição fiscal 04.003.900, conforme planta anexa.

- 1.3. A autorizada explorará as atividades pertinentes à festa como: comercialização de comidas e bebidas, observadas as normas da vigilância sanitária, e parque de diversões.
- 1.4. O evento será aberto ao público e a entrada será gratuita.
- 1.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.
- 1.6. A vencedora será responsável por:
  - a) Montar estrutura de praça de alimentação com tendas e/ou food trucks/ trailers, cujos tamanhos e disposição deverão ser padronizados de modo alinhado observada a disposição apresentada em “PLANTA MODELO DO EVENTO” anexada ao presente, devendo ser submetida à análise e aprovação prévia da Comissão de Festejos.
  - b) Comercializar alimentos e bebidas, por si ou por terceiros, cujas instalações deverão ser padronizadas, contar com ART, sendo de integral responsabilidade da autorizada, e deverá estar instada até as 14h do dia 16.06.23, sendo, no mínimo:
    - I. 10 pontos para comercialização de bebidas, vedada a utilização de recipientes de vidro (tipo Beer Trucks e/ou tendas), em espaços previamente indicados pela Administração Municipal, sendo extremamente proibida a comercialização de bebidas destiladas e fermentadas de qualquer gênero, inclusive gasosa, em doses ou garrafas. Permitindo-se exclusivamente, a comercialização de vinho quente, quentão, cerveja e/ou chopp, refrigerante, suco e água, ICE e Energético servidos em copos plásticos descartáveis.
    - II. 14 pontos para comercialização de comidas, com, no mínimo 04 (quatro) pontos para comercialização exclusiva de doces - maçã do amor, espetinho de frutas, bolos, docinhos e etc - e comidas típicas para festa junina.;
    - III. Disponibilizar 04 (quatro) barracas destinadas ao uso de entidades sociais devidamente constituídas, que serão indicadas pela Prefeitura Municipal de Mauá.
  - c) contratar 12 (doze) apresentações musicais locais, 2 para cada dia do evento, cuja grade será deverá ser aprovada pelo Município, a serem definidas previamente junto à organização do evento;



- 
- 
- d) instalar e providenciar a higiene e limpeza de praça de alimentação coberta com no mínimo 30 (trinta) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada.
- e) Parque de diversões, conforme descrito abaixo:
- i. instalação de, no mínimo 05 (cinco) brinquedos, com avaliação da Comissão de Festejos responsável pelo evento, sendo que, por questões de segurança, não deverá ser instalado tobogã. Não serão consideradas como brinquedos as barracas tipo pescaria, argolas, bolas, tiro ao alvo e assemelhados;
  - ii. deverão ser apresentados brinquedos infantis, jovens e adultos
  - iii. O parque deverá possuir ART de profissional responsável e vistoria do corpo de bombeiros, a ser apresentado oportunamente;
  - iv. O parque deverá estar completamente instalado às 14h00 do dia de abertura do evento, dentro de todas as normas de segurança;
  - v. A autorizada deverá ser responsável, além das despejas gerais para a instalação e funcionamento do parque, pelo gerador que deverá ser instalado;
  - vi. Não será permitida a prática de jogos de azar.
- f) Seguro do evento e do Parque de Diversões;
- g) Providenciar o abastecimento com alimentos, sua reposição, higiene e limpeza dos camarins, sendo 02 camarins para o artista principal e um outro para os artistas locais;
- h) Providenciar espaço “instagramável” com decoração temática de festa junina a ser instalado antes da entrada do Parque de Diversões;
- i) Pagamento dos tributos incidentes sobre o evento, especialmente a taxa de fiscalização, nos termos da Lei Complementar nº 21, Anexo III, item 7 da tabela, no valor de 80 FMP (R\$ 438,45 quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) incidente sobre cada ponto comercial instalado e 160 FMP (R\$ 876,90 oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) para o parque de diversões
- 1.7.** Os pontos de comércio de alimentos serão inspecionados previamente pela vigilância sanitária que também realizará fiscalização durante o evento.
- 1.8.** Os espaços indicados, na hipótese de não suceder a utilização integral por parte da empresa escolhida, poderá vir a ser aproveitado pela administração municipal, a seu exclusivo critério, respeitada a modalidade comercial objeto da presente convocação.



- 
- 
- 1.9. Somente será permitido o concurso laboral de pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas diretamente pela empresa promotora, que, comprovadamente, exerçam atividade de comercialização de comidas ou bebidas, de acordo com as especificações destes instrumentos e que detenham documentação válida junto aos órgãos competentes.
  - 1.10. Caberá à Autorizada a responsabilidade pela escolha e fiscalização da comercialização acima referida, em todos os aspectos pertinentes eximindo-se a administração municipal, em caráter pleno e irrevogável, pela ocorrência de eventos danosos a terceiros por tais atividades comerciais.
  - 1.11. Caberá à Autorizada disponibilizar no recinto do evento, entre 18h e 22h, o comércio de alimentos e bebidas em pleno funcionamento, bem como do parque de diversões, abrangendo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento.
  - 1.12. Reparar todo e qualquer dano que for causado em razão da má execução do objeto desta Autorização, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Autorizada;
  - 1.13. Recrutar sob sua responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
  - 1.14. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução das ações necessárias ao atingimento do objeto desta autorização, quer sejam previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas, estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em responder por quaisquer prejuízos que seus pressupostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da Prefeitura do Município de Mauá em razão da execução do objeto desta autorização, obrigando-se a saldá-lo na época, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
  - 1.15. Observar a legislação em vigor na execução dos serviços, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas e assumindo eventuais ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados por má execução;



- 1.16. Deverá ser indicado formalmente preposto responsável pelo Uso do Espaço, a quem serão reportados todos os incidentes e demandas para a garantia da adequação da exploração do espaço;
- 1.17. Deverá ser comunicada por escrito à Comissão de Festejos na pessoa do seu Presidente, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança do escopo durante a fase de planejamento do evento;
- 1.18. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providencias necessária.
- 1.19. O autorizado deverá arcar com as despesas as suas expensas, sendo responsável por sua conta e risco, e será devido o preço ofertado na proposta independentemente lucro real apurado.

## **2. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA**

- 2.1 Estrutura física de Palco, som, iluminação e camarins;
- 2.2 Comunicação Visual e Mídia impressa, redes sociais, outdoors, busdoor, faixas e cartazes;
- 2.3 Contratação de artistas renomados;
- 2.4 Coleta de lixo antes e depois da realização do evento;
- 2.5 Instalação de ponto de água e energia elétrica suficiente para atendimento de todo do evento;
- 2.6 Disponibilização de equipe do SAMU com ambulância;
- 2.7 Disponibilização de “caminhão pipa” à disposição durante o evento;
- 2.8 Água e energia elétrica;
- 2.9 Banheiros químicos;
- 2.10 Gerador de energia elétrica, exceto para o parque de diversões;
- 2.11 Providenciar a montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- 2.12 Obtenção de Alvará junto ao Corpo de Bombeiros;
- 2.13 Coleta de lixo após o evento;
- 2.14 Aparato de segurança necessário à realização do evento, incluindo brigadistas e seguranças privados.

## **3. DA ORGANIZAÇÃO**

- 3.1 Caberá à Comissão de Festejos, instituída pela Portaria nº 11578/22, a organização e deliberações relativas ao evento.
- 3.2 A autorização de uso a ser outorgada será formalizada por meio de Instrumento Jurídico expedido pelo Secretário de Governo, em caráter



precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos permitidos, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

3.3 A Autorização outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.

3.4 Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Comissão de Festejos a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja compatível com a natureza do evento, desde que apresentem os documentos exigidos e submeta se às demais condições descritas no presente edital.

4.2 A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria de Governo, sito à Avenida João Ramalho, 205, 2º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, até o dia 24 de maio de 2023.

4.3 O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão de Festejos, cabendo à Comissão Julgadora o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

#### 5 DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Os interessados deverão apresentar até o **dia 24 de maio de 2023, às 17:00 horas**, na Secretaria de Governo, sito na Av. João Ramalho, 205, 2ª andar, em um único envelope lacrado, os documentos de habilitação exigidos e manifestação de interesse com oferta de contrapartida, nos termos a seguir especificados.

5.1.1 Exigem-se os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades como promotora de eventos, devidamente registrado na JUCESP;
- b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
- c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) CRF FGTS;



- 
- 
- f) Declaração de ciência e concordância de que somente poderão ser comercializados produtos descritos no objeto deste edital, item 1.1 e 1.2
- g) declaração de responsabilidade pela manutenção, por parte dos prestadores de serviços, de condições sanitárias adequadas para a comercialização dos produtos, inclusive com a autorização do órgão competente;
- h) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo II;
- i) Declaração que, não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo III;
- j) Declaração, quanto a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverá ser em papel timbrado, se possuir;
- k) Atestados de capacidade técnica de eventos similares ao objeto deste edital;
- l) Detalhamento do Parque de Diversões a ser montado com as devidas atrações cujo ART do responsável técnico deverá ser apresentado oportunamente;
- m) Deverá ser ofertada contrapartida no valor mínimo de R\$ 24.089,05 (vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), a ser depositada em conta do Fundo Social de Solidariedade.
- 5.2 Será instituída Comissão Julgadora a qual caberá análise dos requisitos de habilitação e proposta para definição da empresa vencedora, que ocorrerá na Sala de Reuniões da Secretaria de Habitação localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de Mauá, **no dia 25 de maio, às 10:00 horas** cujo resultado será divulgado no Diário Oficial até o próximo dia útil.
- 5.3 Será vencedora a proposta que oferecer o maior valor de contrapartida e, na hipótese de empate entre duas ou mais concorrentes, o desempate se dará por sorteio.
- 5.4 Serão desconsiderados os requerimentos que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos.
- 5.5 Contra a decisão da Comissão Julgadora que declarar a vencedora, poderá ser apresentado em até 02 (dois) dias recurso endereçado ao Presidente da Comissão de Festejos, a quem compete decidir em até 24 (vinte e quatro) horas.



- 
- 
- 5.6 A administração convocará a vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias, formalizar a Outorga, após a publicação do resultado na imprensa oficial no dia 01 de junho de 2023.
- 5.7 Independentemente de declaração expressa, a participação na presente convocação pública implica, automaticamente, na concordância e sujeição às condições executórias estabelecidas, ou que vierem a ser fixadas, pela administração pública para a consecução de seu objeto.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1** A comercialização de alimentos e bebidas, inclusive quanto às questões sanitárias e de higiene, até mesmo quanto a aplicação de multas, apreensão e recolhimento de mercadorias, fica a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Segurança Alimentar em conjunto com a Vigilância Sanitária, atendendo-se ao previsto Código de Posturas, Lei nº 2660, de 01 de novembro de 2009 e Decreto nº 7374 de 17 de dezembro de 2009 e demais normas que regulamentem ou venham a regulamentar.
- 6.2** Eventuais questionamentos, bem como recursos, deverão ser encaminhados pelo e-mail [governo@maua.sp.gov.br](mailto:governo@maua.sp.gov.br).

Mauá, 11 de maio de 2023.

**Leandro Dias**  
**Presidente da Comissão de Festejos**



---

---

**MINUTA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Nº...../2023.**

**PROCESSO Nº 50140/2023.**

**PERÍODO: 16.06.23 a 25.06.2023**

**FUNDAMENTO: Lei Orgânica Municipal**

Autorização de uso de bem público, a título precário, que entre si celebram o **Município de Mauá** e \_\_\_\_\_ para **OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURA IMPLEMENTADA PARA O EVENTO 36ª FESTA JUNINA DE MAUA - 2023.**

Aos.....dias do mês de..... de ....., na Secretaria de Governo do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o Município de Mauá, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Secretário de Governo, Leandro Dias, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **AUTORIZADO**, em observância ao Chamamento Público nº 001/23 – COMISSÃO DE FESTEJOS, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, em conformidade com o disposto no artigo 87, §4º da Lei Orgânica Municipal, bem como do **Processo Administrativo nº 50140/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Autorização, a título precário e oneroso do espaço destinado à comercialização de comidas e bebidas compreendido pelo pátio do estacionamento de veículos dos funcionários da Prefeitura de Mauá, pavimentado, situado entre a Rua Nadyr Alves, piscinão do Ginásio Poliesportivo “Celso Daniel”, via Marginal ao piscinão do Paço e Área da Eletropaulo; e, destinado à implantação de parque de diversões: “Parte da Rua Gabriel Marques, numa extensão de aproximadamente 162 metros lineares, por 12 metros, totalizando área de 1944m2, com acesso pela Avenida João Ramalho, área destinada à instalação dos brinquedos do parque de diversões, sendo necessário manter livre as áreas de acesso do estacionamento no perímetro da rua que



---

---

faz divisa com o Teatro Municipal e Câmara Municipal, totalizando 3.750m<sup>2</sup>, parte da área de inscrição fiscal 04.003.900, conforme planta anexa.

1.1.1. A autorizada explorará no espaço as atividades pertinentes à festa como: comercialização de comidas e bebidas, observadas as normas da vigilância sanitária, e parque de diversões, nos termos da proposta vencedora do Chamamento Público em referência, devidamente aprovada pela Comissão de Festejos, que passa a fazer parte do presente (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do AUTORIZADO:**

2.1.1. Utilizar o espaço público nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo todas as informações contidas no projeto encaminhado e aprovado pela Comissão de Festejos, nos termos e condições fixados no Chamamento Público 01/2023 – Comissão de Festejos.

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação de atrações musicais locais e seus caches, conforme grade aprovada e anexada ao presente instrumento (Anexo II)

2.1.3. Restituir os espaços ocupados desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da autorização de uso;

2.1.4. Manter os espaços em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **AUTORIZADO** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, ou prejuízos causados na utilização das instalações, ainda que por terceiros;

2.1.6. Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados;

2.1.7. Efetuar o pagamento de impostos e taxas referentes à utilização dos espaços e realização do evento, incluindo taxa de fiscalização, no máximo até a data anterior à realização do evento, devendo retirar a guia respectiva e devolver a cópia paga, na Secretaria responsável pela Autorização de Uso;

2.1.8. Obter todos os Alvarás e Licenças necessárias à realização do evento, devendo as ARTs serem entregues com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do início do evento, se for o caso;



---

---

**2.1.9.** Acatar e facilitar a ação de fiscalização pelos órgãos de segurança e de vigilância sanitária ao local do evento;

**2.1.9.** Providenciar a montagem, desmontagem e higienização de toda a estrutura necessária para a comercialização dos alimentos, praça de alimentação e parque de diversões;

**2.1.10** Providenciar abastecimento e reposição de camarins conforme especificidades de cada artista;

2.1.11 Contratar seguro do evento;

2.1.12 Instalar espaço decorativo para fotos (espaço instagramável);

**2.1.10** Depositar na conta do Fundo Social de Solidariedade o valor ofertado como contrapartida, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

**2.2.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**2.2.1.** Fiscalizar as atividades do **AUTORIZADO**, zelando pelo integral cumprimento do presente Termo;

**2.2.2** Contratar artistas renomados para apresentação em todos os dias do evento;

**2.2.3** Produção de Comunicação Visual e Mídia impressa, redes sociais, outdoors, busdoor, faixas e cartazes;

**2.2.4** Disponibilizar a estrutura física de Palco, som, iluminação e camarins;

**2.2.5** Instalação de ponto de água e energia elétrica suficiente para atendimento de todo do evento;

**2.2.6** Fornecimento de gerador de energia elétrica, exceto para o parque de diversões.

**2.2.8.** Manter, no local, equipe médica com ambulância, à disposição, por todo o evento;

**2.2.9.** Disponibilizar um caminhão-pipa, em todos os dias do evento;

**2.2.10.** Fornecer planta do evento junto ao Corpo de Bombeiros, obtendo o competente Alvará;

**2.2.11.** Comunicar e requerer as Polícias Militar e Civil, Juizado de Menores, Conselho Tutelar e demais instituições, cujas atribuições sejam relevantes para a realização do evento, incluindo empresa concessionária de transporte coletivo urbano;

**2.2.12.** Disponibilizar banheiros químicos suficientes para atender a demanda estimada de público;



---

2.2.13. Realizar, após o evento, a coleta de lixo;

2.2.14. Fornecer todo o aparato de segurança necessário à realização do evento, incluindo brigadistas e seguranças privados.

2.3. É proibido ao **AUTORIZADO**:

2.3.1. Transferir, ceder ou emprestar os espaços objetos desta autorização a outras empresas que não as especificadas na cláusula terceira;

2.3.2. Alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**;

2.3.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

2.3.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

2.3.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, e de acordo com o Código de Posturas Municipais;

2.3.6. Nenhum cartaz, panfleto, outdoor ou qualquer outro tipo de propaganda escrita ou falada da referida festa, poderá mencionar a Prefeitura, suas Secretarias, seus Órgãos, autoridades constituídas ou candidatos a eleições futuras;

2.3.7. Desenvolver, nos espaços públicos, atividades estranhas à concedida;

2.3.8. Utilizar-se dos espaços como moradia eventual ou permanente;

2.3.9. Reformar, ampliar, enfim, fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área;

2.3.10. Utilizar o brasão ou logomarca da Prefeitura Municipal de Mauá, sem prévia aprovação;

2.3.11. Desatender ao estipulado no presente Termo de Autorização de Uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE:**

3.1. A presente autorização onerosa de uso de espaço público destina-se a **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EVENTO FESTA JUNINA 2023**, ficando permitido ao **AUTORIZADO** contratar parcerias sob sua responsabilidade.

3.2. O **AUTORIZADO** deverá estar totalmente instalado às 14h de cada dia do evento, devendo desocupar os espaços até 1 (uma) hora do dia seguinte, impreterivelmente.



---

**3.3.** É vedado o uso dos espaços para a realização de publicidade que fira a moral e os bons costumes, bem como quaisquer formas de manifestações preconceituosas.

**3.4.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso concedido do espaço objeto desta autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias relacionadas neste Termo.

**3.5.** É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, nos termos do que preceitua o artigo 37, da Lei Federal nº 9.504/97.

**3.6.** É vedada a exposição de qualquer nome que venha a antecipar campanha político-partidária.

**3.7.** É vedado ao **AUTORIZADO** a cobrança diversa do aqui delimitado, no que se refere à bilheteria e à restrição de entrada de qualquer pessoa no bem público autorizado por meio deste Termo.

**3.8.** É vedada a utilização de equipamento sonoro que ultrapasse o limite permitido em Lei, e que cause perturbação ao sossego alheio.

**3.9.** É vedada a utilização dos bens públicos para a prática de atos ilegais ou que atentem à moral e aos bons costumes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** O **AUTORIZADO** deverá arcar com as seguintes despesas:

**4.1.1.** Arcar com as despesas com o pagamento do cache dos artistas locais contratados;

**4.1.2.** Efetuar o depósito ao Fundo de Solidariedade da contrapartida ofertada para a utilização da área pública em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

**4.1.3** Providenciar o abastecimento com alimentos, sua reposição, higiene e limpeza dos camarins, sendo 02 (dois) camarins para o artista principal, observando-se as necessidades de cada artista, e 01 (um) para os artistas locais.

**4.2.** O **AUTORIZADO** deverá arcar com todas as despesas discriminadas no presente Termo de Autorização de Uso, bem como com aquelas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**4.3.** É vedado ao **AUTORIZADO**, ou àqueles com quem ele venha a firmar contrato, autorizar qualquer pagamento por parte do erário municipal, ficando por sua conta e risco toda a responsabilidade material e financeira para a realização do evento.



---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA BILHETERIA/ESTACIONAMENTO:**

5.1 Não haverá cobrança de bilheteria ou estacionamento por parte do **AUTORIZADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRADE ARTÍSTICA:**

6.1. Fica obrigado o **AUTORIZADO** a contratar 12 (doze) artistas locais, cujo cachê será integralmente custeado por ele.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

7.1. A presente autorização é concedida exclusivamente para o evento **EVENTO 36ª FESTA JUNINA DE MAUA - 2023**, a realizar-se nos dias nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023, no período das 18:00 às 22:00 às sextas-feiras, sábados e domingos.

7.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o **AUTORIZADO** fará a desocupação completa e a entrega do espaço público, independentemente de notificação, até 1 (UMA) hora do dia 26 de junho de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES:**

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar ao **AUTORIZADO** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, ultrapassados os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), haverá a imediata revogação desta autorização de uso.

8.1.3. Revogação da Autorização de Uso.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Todas as benfeitorias devidamente autorizadas, que venham a ser realizadas nos espaços autorizados, ficarão automaticamente incorporadas a ele, não remanescendo ao **AUTORIZADO** direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias, mesmo as úteis e as necessárias.



---

9.2. As construções, reformas e benfeitorias só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do **AUTORIZADO**.

9.3. Qualquer alteração na edificação do espaço objeto da presente autorização, quando efetuada sem a anuência por escrito do **MUNICÍPIO**, ensejará, a critério deste, a revogação desta Autorização de Uso, bem como a cobrança do prejuízo eventualmente causado.

9.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita realização do evento aqui tratado, serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZADO**, cabendo a ele o suporte das despesas correspondentes.

9.5. Sendo constatado qualquer risco à segurança dos frequentadores do evento, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **AUTORIZADO**, bem como a completa desocupação do espaço.

9.6. O **AUTORIZADO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nos espaços públicos autorizados, em decorrência de desobediência às Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como de sua conduta, por dolo ou culpa.

9.7. Fica o **MUNICÍPIO** eximido de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, quanto ao uso do espaço público pelo **AUTORIZADO** e seus funcionários e parceiros, admitindo-se, ainda, ação regressiva contra o **AUTORIZADO**, em caso de vir o **MUNICÍPIO** a figurar de forma solidária no polo passivo de qualquer demanda judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REVOGAÇÃO:**

10.1. Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

10.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo, ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

10.1.3. O cometimento reiterado de faltas no cumprimento deste Termo;

10.1.4. A dissolução do **AUTORIZADO**;

10.1.5. A alteração das finalidades institucionais do **AUTORIZADO** sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;



---

10.1.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificadas à conveniência do ato;

10.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Autorização de Uso.

10.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente autuado para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Revogada a Autorização de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso ao **AUTORIZADO** para desocupação dos espaços públicos, no qual será consignado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para a desocupação completa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Autorização de Uso, que não sejam dirimidas no âmbito administrativo.

11.2. E para constar, lavrou-se este Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes envolvidas, em três vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de fato e de direito.

**Leandro Dias**

**Secretário de Governo**

**Autorizado**